



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Juridica

Decreto	2
Lei	3
Portaria	7

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.siqueiracampos.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Siqueira Campos

CNPJ: 77.780.203/0001-72

Telefone:

Celular:

E-mail: camara.siqueiracampos@gmail.com

Rua Pernambuco, nº 1219 - Centro - CEP: 84940-000

Siqueira campos - PR

Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Telefone: (43) 3571-1122

Celular:

E-mail: marketing@siqueiracampos.pr.gov.br

Marechal Deodoro, nº 1837 - Centro - CEP: 84940-000

Siqueira Campos - PR

Site: <https://www.siqueiracampos.pr.gov.br/>



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Decreto



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº 081/2025

Ementa: Altera o Inciso I do Art. 8.º do Decreto n.º 105 de 05 de setembro de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 8.º do Decreto n.º 105 de 05 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte disposição:

“**Art. 8º.** A ordem cronológica não se aplica aos pagamentos referentes a:

I - diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores e taxas referentes a competições esportiva e eventos culturais;

- II - (...);
- III - (...);
- IV - (...);
- V - (...);
- VI - (...);
- VII - (...);
- VIII - (...).”

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Siqueira Campos, 16 de julho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1824 / 2025

Súmula: Dispõe sobre o ensino de xadrez nas escolas públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica introduzido o Ensino do Xadrez nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Siqueira Campos, aos alunos devidamente matriculados no 4º e 5º anos do ensino fundamental anos iniciais, como componente curricular com carga horária a ser definida pela Secretaria de Municipal de Educação de Siqueira Campos, preferencialmente dentro das disciplinas de Educação Física e Artes denominado Projeto “A Arte do Xadrez nas Escolas”.

Parágrafo Único: Caberá a cada escola da rede pública municipal a adequação e execução do Programa de Xadrez Escolar Pedagógico.

Art. 2º. O ensino de xadrez nas escolas terá como objetivo:

- I - Desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
- II - Estimular o interesse dos alunos para atividades intelectuais;
- III - Aprimorar habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV - Compreender e selecionar problemas pela análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
- V - Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo.

Art. 3º. Esse tema transversal deverá ser incluído dentro do plano gestor da educação municipal.

Art. 4º. Fica designado um professor de educação física ou de artes de cada unidade educacional como integrante da comissão de gestão do Projeto “A Arte do Xadrez nas Escolas” que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A Comissão do Projeto “A Arte do Xadrez nas Escolas” terá como objetivo:

- I - Coordenar a equipe de professores envolvida no ensino do xadrez nas escolas;
- II - Planejar e fiscalizar as atividades relacionadas ao ensino de xadrez nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

III - Realizar torneios e/ou atividades relacionadas ao xadrez;

IV - Promover a interação entre os enxadristas envolvidos no Projeto “A Arte do Xadrez nas Escolas” com os de outros municípios, inclusive realização de torneios e eventos com o fim de divulgação, aprimoramento e incentivo a prática da modalidade;

V - Propiciar capacitação contínua aos professores e/ou monitores envolvidos no Projeto Xadrez na Escola com os de outros municípios;

VI - Zelar pelo bom desenvolvimento do projeto e aprendizado do xadrez nas escolas.

VII - Criação de eventual comitê e fundo para angariar recursos para efetivação do Projeto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para a capacitação e remanejamento de professores envolvidos no projeto.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará nos pátios destinados à recreação e esportes das escolas municipais mesas com tabuleiros de xadrez disponibilizando-os aos alunos para prática da modalidade.

Art. 8º. A Comissão do Projeto “A Arte do Xadrez nas Escolas” organizará equipes de estudantes e praticantes de xadrez para participação em torneios municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 9º. O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será implementada no âmbito escolar no segundo semestre do corrente ano letivo.

Siqueira Campos, 16 de julho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1825 / 2025

Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ACISC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 040, de 23 de novembro de 1990, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ACISC, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) sob o nº78.060.761/0001-26, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 1711 - Sala 3 - Centro - CEP 84940-000 - Siqueira Campos (PR).

Art. 2º. A entidade referida no Art. 1º deverá apresentar, até o último dia do mês de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, por meio do protocolo, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I - deixar de cumprir, por três anos consecutivos, a obrigação contida no art. 2º da presente lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

III - alterar a sua denominação e não comunicar, dentro de noventa dias, contados da averbação no Registro Público, a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal;

IV - retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, conceder lucros, bonificações, ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 16 de julho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1826 / 2025

Súmula: Institui a "Semana da Fiscalização nas Vilas", para reforçar a aplicação das normas de limpeza de terrenos urbanos, com foco na prevenção ao mato alto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana da Fiscalização nas Vilas", a ser realizada trimestralmente, com o objetivo de intensificar as ações de fiscalização relativas à limpeza de terrenos urbanos, com foco específico na altura do mato, conforme normas já estabelecidas no Código de Posturas Municipal.

Art. 2º. Durante a Semana da Fiscalização, a Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, realizará vistorias nos bairros e vilas do município com o intuito de identificar terrenos com mato em altura irregular, conforme os critérios técnicos já previstos pela legislação vigente.

Art. 3º. Constatada a infração, o proprietário do imóvel será notificado a realizar a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias, conforme prazos já estabelecidos no Código de Posturas.

Art. 4º. Em caso de descumprimento, aplicar-se-ão as sanções já previstas em lei, podendo o Município executar diretamente a limpeza e cobrar os custos acrescidos de multa, lançados no carnê do IPTU ou na dívida ativa.

Art. 5º. Esta Lei não substitui nem revoga as disposições já constantes no Código de Posturas ou na Lei Municipal nº 1.081/2015, mas as complementa ao fortalecer e intensificar a fiscalização periódica dessas normas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 16 de julho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Juridica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

PORTARIA nº 101/2025

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Constituições da República e do Estado do Paraná, e no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a superior e predominante necessidade de indicar os responsáveis pelo envio das informações no sistema municipal que compõem os módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores municipais a seguir identificados, como responsáveis pela inserção de informações que compõe os Módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM):

Módulo	Nome	CPF
Tabelas Cadastrais	Ronivaldo José Estevão	030.***.***-39
Planejamento e Orçamento	Ronivaldo José Estevão	030.***.***-39
Contábil	Ronivaldo José Estevão	030.***.***-39
Tesouraria	Evanilda Maria da Silva Barbosa	040.***.***-27
Licitações e Contratos	Juliana Cristina de Souza	043.***.***-11
Patrimônio	Erica Maria do Nascimento	038.***.***-25
Frotas	Flávio Miguel da Silva	028.***.***-40
Folha de Pagamento	André Augusto Coutinho de Jesus	098.***.***-73
Tributário	Leoni Henrique Borges da Silva	085.***.***-56
Obras Públicas	Kelly Silva do Carmo	085.***.***-28

Artigo 2º - Os servidores acima designados são os responsáveis pela alimentação, geração, correção de inconsistências e envio dos dados do módulo de suas responsabilidades ao Sistema Municipal nos prazos estabelecidos pelo mesmo.

Artigo 3º - Os servidores municipais nomeados através desta portaria deverão promover a alimentação dos módulos sob sua responsabilidade no sistema municipal que compõe as informações enviadas ao SIM-AM, com todas as informações geradas para o exercício de todo o ano de 2025.

Artigo 4º - A exatidão dos dados enviados através dos módulos do sistema municipal que compõem as informações aos módulos do SIM-AM é de responsabilidade dos servidores nomeados para alimentação do sistema através das informações específicas, e demais responsáveis envolvidos nas etapas do processo a quem compete garantir a fidelidade dos dados informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Artigo 5º - O não atendimento às disposições desta Portaria pelos servidores nomeados constitui responsabilidade pessoal em relação aos procedimentos realizados.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE.

Siqueira Campos, 16 de julho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

PORTARIA nº 102/2025

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, o servidor GLAUCIO XAVIER DA SILVA, portador do Documento de Identidade RG nº 12.444.***-* SSP/PR, do cargo de cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DE SAÚDE.

Artigo 2º - Nomear, o servidor CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO, inscrito no CPF sob nº 072.***.***-60, no cargo de cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA DE SAÚDE.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE.

Siqueira Campos, 16 de julho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

PORTARIA nº 103/2025

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, o servidor GLAUCIO XAVIER DA SILVA, portador do Documento de Identidade RG nº 12.444.***-* SSP/PR, no cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE.

Siqueira Campos, 16 de julho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Siqueira Campos

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

PORTARIA nº 104/2025

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica alterado o art. 5.º da Portaria n.º 082-2020, que criou no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Especial de Análise de Projetos de Regularização Fundiária – COERF.

Artigo 2º. O art. 5.º da Portaria n.º 082-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A COERF será composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Membros, sendo o presidente eleito na primeira reunião, sendo constituída pelos seguintes servidores:

- I – LEONI HENRIQUE BORGES DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 085.***.***-56;
- II – PAULO HENRIQUE GOMES GARCIA, portador do RG n.º 39.511.***-* – (PR);
- III – MAIARA SABINO ROSA, portadora do RG: 9.***.637-* (PR);
- IV - KELLY SILVA DO CARMO, portadora do RG. 10.***.382-* (PR);
- V – SORAYA HELENA QUEIROZ MANOEL, portadora do RG n.º 4.306.***-* (PR);
- VI – VAGNER BUENO DE GODOY, portador do RG n.º 4.***.238-* (PR).”

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Siqueira Campos, 16 de julho de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal